



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**-PROCESSO N.º: 006/14**

**-PARECER N.º: 005/14-CME**

**-APROVADO PELO PLENÁRIO EM:09/04 /2014**

**-CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

**-INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ROSANE PERIPOLLI FONTES”**

**- MUNICÍPIO: TOLEDO/PR**

**-ASSUNTO: Autorização Provisória para o Funcionamento e Realização de Matrículas no Centro Municipal de Educação Infantil “Rosane Peripolli Fontes”**

**- RELATORES: CONSELHEIRO FLÁVIO VENDELINO SCHERER – CLN  
CONSELHEIRA NEUSA MELÂNIA BACCA KOVAL - CEB**

## **I- RELATÓRIO**

A Secretária Municipal da Educação de Toledo encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, no dia 24 de março de 2014, o Ofício nº 222/2014-SMED, que trata do Requerimento com o pedido de **Autorização Provisória para o Funcionamento e Realização de Matrículas no Centro Municipal de Educação Infantil “Rosane Peripolli Fontes”**, localizado na Rua Marco Antonio Ochoa Filho, nº 2.512, esquina com a Rua Ernesto Sperotto, no Loteamento Fiasul, nesta cidade de Toledo.

No mesmo expediente, a Secretária da Educação justifica que o CMEI é novo e iniciará suas atividades no mês de abril de 2014 e reafirma o propósito de encaminhar o processo de Autorização de Funcionamento do referido CMEI, após a definição e contratação da equipe administrativa e pedagógica.

Como se trata de exceção no atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, o mesmo foi distribuído para análise conjunta das Câmaras de Educação Básica e de Legislação e Normas.

O procedimento da Secretaria Municipal da Educação está correto no sentido de providenciar a legalização do estabelecimento de ensino antes de ser entregue à comunidade, inserindo-o assim no universo educacional do Município.

Os Relatores do presente Parecer querem ressaltar, neste momento, a justa homenagem que o Município presta à Servidora, perpetuando e emprestando seu nome à uma instituição de Educação Infantil, pois a mesma era conhecedora e vinculada com a educação municipal.

Da mesma forma, este Conselho quer registrar nos anais deste colegiado, o reconhecimento pela extraordinária dedicação e competência que Rosane Margarete Peripolli Fontes, falecida precocemente em 09/01/2014, prestou como 1ª Secretária Geral deste Conselho. No período de 2004 a 2013, no exercício de sua função, foi responsável pela organização documental, dos registros e arquivos dos atos e documentos do colegiado, bem como seu assessoramento técnico junto aos Conselheiros, organizando processos, prestando as informações



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

preliminares, a expedição e publicação dos atos e documentos, colaborando assim para que o Conselho e o Sistema Municipal de Ensino de Toledo tomassem forma e reconhecimento perante os órgãos internos do Município e também de outras instâncias que frequentemente consultam e tomam Toledo como referência de organização e de funcionamento. Por tudo isso, registramos aqui também a gratidão por parte de todos os Conselheiros à homenageada com o nome do Centro Municipal de Educação Infantil acima mencionado, e desejamos que a comunidade faça bom uso desse novo espaço disponibilizado pelo Poder Público Municipal, como a etapa primeira para a criança que deverá posteriormente prosseguir seus estudos em níveis mais elevados.

## **II - VOTO DOS RELATORES**

Pelo acima exposto, somos de parecer favorável a que se conceda a Autorização Provisória de Funcionamento do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ROSANE PERIPOLLI FONTES”**, apenas para etapa creche, crianças de 0 a 3 anos, criado pelo Decreto Municipal nº 294/14, de 04/02/2014, localizado na Rua Marco Antonio Ochoa Filho, nº 2.512, esquina com a Rua Ernesto Sperotto, no Loteamento Fiasul, nesta cidade de Toledo.

Nos termos do Ofício nº **222/2014-SMED**, o funcionamento do referido CMEI será a partir do mês de abril de 2014 e a autorização provisória é pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Pode a Secretaria Municipal de Educação emitir o ato de autorização provisória, nos termos do presente Parecer.

Fica determinado à SMED e à direção do referido Centro Municipal de Educação Infantil, sob a supervisão da SMED, para que no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação do ato de autorização provisória, o CMEI elabore e apresente seu processo completo com o pedido de autorização de funcionamento, em caráter permanente, dentro das normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer  
Conselheiro Relator

Neusa Melânia Bacca Koval  
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**CONCLUSÃO DAS CÂMARAS:**

As Câmaras aprovam e acompanham o Parecer dos Conselheiros Relatores.  
Toledo, 09 de abril de 2014.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Neusa Melânia Bacca Koval, Relatora:.....
- Cons. Ademar Souza Marques: .....
- Cons. Edmilson A. de Moraes:.....
- Cons. Suelaine Cristhina F. da Costa:.....
- Cons. Maria Aparecida Alcântara Maia.....

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator:.....
- Cons. Alvaro Luiz Wermann:.....
- Cons. Marineide Aram Giacomini:.....
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler.....
- Cons. Lenir Sinhori, no exer da tit.....

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO**

O Plenário acompanha a decisão das Câmaras de Educação Básica e Legislação e Normas.  
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 09 de abril de 2014.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator:.....
- Cons. Neusa Melânia Bacca Koval, Relatora:.....
- Cons. Veralice Aparecida M. dos Santos, Presidenta do CME:.....
- Jaqueline de Araujo Barbosa, Secretária ad hoc:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Ana Paula Santi: .....
- Cons.: Marcia Czerechowicz Hang.....